



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE**

**Capítulo primeiro**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, RESPONSABILIDADE, CONSTITUIÇÃO E FINS**

**Art. 1º-** A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE, a qual usará a sigla RZN, fundada em 05/01/2007, e uma associação civil de objetivos culturais, democrático, caráter associativo, representativo e reivindicativo sem fins econômicos, tem tempo de duração indeterminado e regendo-se pelo presente estatuto social, tem sede localizada na rua almirante alexandrino de alencar nº 225 no bairro três vendas, CEP 96065-630 na cidade de Pelotas – Rs .

**Parágrafo único,** A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE, manterá sua independência em relação a partidos políticos, ao estado e ao poder econômico.

**Art. 2º-** A responsabilidade e orientação intelectual da entidade caberão sempre a brasileiro natos ou naturalizados a mais de dez anos.

**Art. 3º-** O quadro de pessoal da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE, será constituído de ao menos 2/3 ( dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 4º-** A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE tem por finalidade.

- A) A pratica do futebol amador.
- B) Desfile de banda carnavalesca adulto.
- C) Escola de samba mirim.
- D) Radiodifusão comunitária.



Art. 5º- poderá agragar-se as atividades da associação qualquer pessoa, independente de cor raça sexo social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica e orientação política desde que concorde com o disposto neste Estatuto Social.

Capítulo Segundo

Dos associados e suas categorias, direitos e deveres.

Art. 6º- Os associados são classificados nas seguintes categorias social.

- A) Associados Fundadores.
- B) Associados Efetivos.
- C) Associados Colaboradores.

Art.7º- São Associados;

- A) Associados Fundadores, serão todos os que participarem dos trabalhos de fundação e estiverem presentes a sessão de fundação;
- B) A associados Efetivos, serão todos os moradores que pertençam ao bairro e que estejam regularmente associado no caso de pessoa física;
- C) Associados colaboradores, são aquelas pessoas físicas ou jurídicas a quem for concedida tal honra, por relevantes serviços prestados, por indicação da diretoria executiva ou assembléia geral, e por esta aprovada.

Art. 8º- São Direito dos Associados;

- A) Votar e ser votado;
- B) Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais e filosóficas e religiosas;
- C) Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios
- D) Ter acesso a documentos oficiais da associação, mediante solicitação por escrito a diretoria, resguardando-se de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de diretoria;
- E) Ter acesso a sede social em seu horário de funcionamento para desfrutar da mesma;

Art. 9º- São deveres dos associados;



- A) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto social;
- B) Participar de todas as atividades da associação e comparecer as assembleias
- C) Manter sua contribuição sempre em dia;
- D) O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos, será afastado do quadro de associado, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos com a aprovação da diretoria;

**Art. 10º-** Os Associados estão sujeitos as seguintes sanções;

- A) Advertências;
- B) Censura;
- C) Suspensão;
- D) Exclusão;
- E) Demissão.

**Art. 11º-** As penas de advertência, censura e suspensão, serão de competência da diretoria executiva e a exclusão e demissão deverão ter aprovação da assembleia geral, em consonância com o disposto no art. 57 do código civil Brasileiro.

**Art. 12º-** Os associados não respondem, nem pessoal subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, a estas responderão apenas os membros da diretoria executiva.

**Art. 13º-** São requisitos para a admissão, e demissão dos associados:

- A) Admissão; ser Brasileiro ou naturalizado a mais de dez anos, maior de idade em pleno gozo de seus direitos civis;
- B) Demissão exclusão, serão observado as condições prescritas no art. 57 do código civil brasileiro.

### Capitulo Terceiro

#### **Da administração, organização e funcionamento**

**Art. 14º-** A associação será administrada por uma diretoria composta de:

Angelo

Attor



Presidente, vice - presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º diretor de futebol, 1º e 2º diretor de eventos, 1º e 2º diretor de patrimônio, 1º e 2º diretor de divulgação, 1º e 2º diretor de marketing, 1º e 2º diretor de carnaval adulto, 1º e 2º diretor de carnaval infantil,

**Art. 15º-** A associação, será representada ativa e passivamente em todos os atos, pelo presidente, que tem poderes para constituir procuração ou mandatários judiciais e extrajudiciais, em caso de impedimento deste, será observado o disposto no art. 38 do código civil brasileiro.

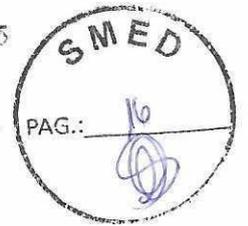
**Art. 16º-** compete a diretoria ;

- A) Administra a associação.
- B) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social
- C) Suspender associados, salvo as resoluções em contrario, aqui contidas.
- D) Programar e executar o programa de ação de associação.
- E) Elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas.
- F) Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.
- G) Convocar a assembléia geral.
- H) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a entidade atos públicos ou em outros eventos ou nos casos que julgar necessário.
- I) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração.
- J) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade.
- K) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implementados e ou administrados pela entidade.
- L) Elaborar relatórios, semestrais das atividades realizadas e atos administrativos.
- M) Criar departamentos bem como nomear seus diretores, no âmbito do mandato da mesma.
- N) Redigir o regimento interno desta associação:

**Art. 17º-** Compete ao presidente;

- A) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e assembléia geral.

2  
Attestado  
DB



- B) Representar a associação, oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral.
- C) Responder em juízo pela entidade.
- D) Assinar juntamente com o 1º secretário as atas e demais documentos de circulação interno e externo.
- E) Assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, os balancetes e cheques para pagamento das despesas em geral.
- F) Convocar a assembléia geral e o conselho fiscal, em caráter extraordinário.
- G) Resolver os casos omissos neste estatuto social, em primeira instância sem trazer prejuízos a entidade.
- H) Nomear o diretor de operações, que será o responsável em implementar e supervisionar a programação, respondendo pela qualidade operacional das transmissões, sendo o único membro da diretoria que a critério da mesma, poderá receber pro-labore, caso se faça necessário sua profissionalização.

**Art. 18º- compete ao Vice Presidente**

- A) Substituir o presidente, nos impedimentos e ou licenciamentos, com todas as prerrogativas e poderes;
- B) Auxiliar o presidente e diretores, em todos os serviços e tarefas administrativas.

**Art. 19º- Compete ao 1º Secretário;**

- A) Superintender todo aos serviços da secretaria, mantendo-os em dia,
- B) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando as juntamente com o presidente;
- C) Guardar todos os documentos e zelar pelos mesmos;
- D) Manter o cadastro dos associados atualizados;
- E) Lavrar as atas das reuniões da diretoria;

**Art. 20º- Compete ao 2º Secretário;**

- A) Substituir o 1º secretário, em suas tarefas e auxiliá-lo
- B) Participar ativamente das reuniões da diretoria, contribuindo com suas funções coletivas.

Angelo Abib  
OAB/RS 55.785





**Art. 28º- 2º Diretor de Patrimônio**, substituirá o 1º diretor em sua falta. E participar ativamente das reuniões da entidade.

**Art. 29º- 1º Diretor de Divulgação**, tem como finalidade realizar todos os tipos de divulgação de evento da entidade e participar ativamente das reuniões da mesma.

**Art.30º- 2º Diretor de Divulgação**, terá como objetivo o auxiliar o 1º diretor em todas as suas tarefas, e participar de todas as reuniões da mesma.

**Art. 31º- 1º Diretor de Marketing**, terá como objetivo a venda da imagem da entidade e participar das reuniões.

**Art. 32º- 2º Diretor de Marketing**, compete a ele dar auxílio ao 1º diretor e substituir sempre que for necessário.

**Art. 33º- 1º Diretor de Carnaval adulto**, compete a ele forma a sua equipe de trabalho e participar de todas as reuniões da entidade.

**Art. 34º- 2º Diretor de Carnaval Adulto**, compete ao mesmo dar auxílio para o 1º diretor sempre que for necessário ou substituir sempre em falta.

**Art. 35º 1º Diretor de Carnaval Infantil**, é de sua competência forma a equipe de trabalho, e participar de todas as reuniões da entidade,

**Art. 36º- 2º Diretor de Carnaval de Infantil**, terá de dar auxílio para 1º diretor sempre que for necessário, e também lhe substituirá na sua ausência.

**Art.37º- São órgãos da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE:**

- A) Assembléia geral.
- B) Diretoria.
- C) Conselho fiscal.

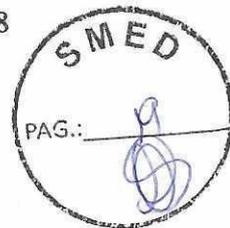
**Capitulo Quarto**

50209  
- 0027

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
POLÍCIA REGISTRAR DO INCLUIÇÃO REGISTRO

5094

8



## Do conselho fiscal

**Art. 38º-** O conselho fiscal e constituído de 06 ( seis ) membros titulares e 05 ( cinco ) membros suplentes, eleitos juntos com a diretoria.

**Art. 39º-** Compete ao conselho fiscal, alem do que já esta previsto, fiscalizar os atos da diretoria.

- A) Reunir-se trimestralmente, para examinar o demonstrativo financeiro da diretoria registrando-se em ata e livro próprio, suas decisões;
- B) Os membros suplentes poderão, obedecida a ordem de suplica, substituir em qualquer reunião o membros ou membros efetivos faltosos;
- C) Propor a diretoria, as correções que julgar necessário ao bom andamento dos trabalhos de tesouraria;

**Art. 40º-** O mandato do conselho fiscal será de igual a duração ao da diretoria.

## Capitulo Quinto

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

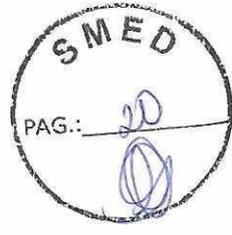
**Art. 41º-** A Assembléia Geral, e órgão máximo da associação e composto por todos os Associados, reunidos, e que estejam no pleno gozo de seus direitos social.

**Art. 42º-** Nas Assembléias Geral, todos os associados terão direito de manifestar-se, a votar e ser votado, ressalvando as disposições em contrario, previsto nesta estatuto social.

**Art. 43º-** As Assembléias Geral ordinárias será convocadas por escritos pelo presidente com a antecedência mínima de 72 horas de sua realização.

**Art. 44º-** As Assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pelo conselho fiscal ou ainda 2/3 ( dois terços ) dos associados em: dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo- assinada, a convocação devera

*[Handwritten signatures and initials]*



ser feita com antecedência de no mínimo 8 (oito dias), feita através de edital afixado na sede da entidade, com divulgação de quatro chamadas diária em emissora de radio locais durante a programação da emissora associada da entidade para o trabalho de divulgação, e por publicação em jornal e revista de circulação local, onde constarão os dias, o local horários e pauta da reunião.

**Art. 45º-** A assembléia geral ordinárias será instalada em primeira chamada com a presença mínima de 1/2 ( metade ) dos associados quites com suas obrigações, ou em segunda chamadas com qualquer numero de associados presentes;

**Art. 46º-** Compete a **Assembléia Geral**, também;

- A) Eleger a diretoria **Associação**;
- B) Eleger o Conselho Fiscal da **Associação**;
- C) Destituir qualquer membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- D) Interpretar em ultima instancia este estatuto social e resolver casos omissos ao mesmo;
- E) Definir as condições para alterações das disposições estatutárias, obedecendo ao disposto no art. 29 código civil brasileiro;
- F) Aplicar as sanções previstas neste estatuto social;
- G) Aprovar as contas;
- H) Promover alterações no estatuto;
- I) A dissolução das Associação, obedecendo ao disposto no art. 61 do código civil brasileiro;

**Capitulo Sexto**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 47º-** As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos, no mesmo dia e hora, para a diretoria e o conselho fiscal no termino de cada mandato.

§1º Será permitida a reeleição para os diretores e para o conselho fiscal.

OAB/RS 55.785  
*Autton*



§2º Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos um ano de filiação, e estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e não ter sofrido algum tipo de punição durante este tempo.

Art. 48º- O voto será livre direto e secreto, e será eleito a chapa que alcançar a maioria simples dos votos validos ou por aclamação, quando for chapa única.

Art. 49º- As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral designada pela assembléia geral para este fim.

Art. 50º- A eleição será convocada pelo presidente da direção, ou pela assembléia geral convocada para este fim, com presença de 1/3 ( um terço ) de seus associados sendo que o edital de convocação, terá que ser afixado em locais públicos, na sede, ou no local de costumes dos avisos, ou individualmente, com a antecedência mínima de 30 ( trinta dias) de sua realização.

Art. 51º- As inscrições tanto para a diretoria como para o conselho fiscal, serão recebidas pela comissão eleitoral ate 15 ( quinze dias ) antes das eleições e às chapas deverão conter o nome completos dos candidato e os cargos a que concorrem.

Art. 52º- Será considerado eleita empossada a chapa com os componentes nomeados, que forem declarados pela assembléia geral, ou pelo voto secreto no mesmo dia da eleição.

- Art. 53º- São condições da elegibilidade.
- A) Ser Brasileiro e maior de 18 anos;
  - B) Estar no uso de seus direitos estatutários e for considerado civilmente capaz.;
  - C) Estar inscrito em chapa, conforme edital especial para a eleição;
  - D) Não constar em processos criminal seguindo de condenação;
  - E) Todas as chapas deverão ter sua aprovação por no mínimo de 51% da diretoria para sua liberação.

Art. 54º- O presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE, será substituído em seus impedimentos, afastamento

Angelo Abib  
04/05/2018  
*[Handwritten signatures]*



e licenciamentos pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários 1º e 2º Tesoureiro, respectivamente, obedecendo a ordem sucessória.

Art. 55º- Haverá vacância de cargo por;

- A) Morte;
- B) Renúncia;
- C) Abandono de cargo;
- D) Mudança de cidade ou de bairro, que impossibilite o desempenho da função.

### Capítulo Sétimo

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 56º- O patrimônio será considerado e constituído de todos bens moveis e imóveis angariados através de doações, mensalidade e receitas de outras naturezas.

Art. 57º- Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio liquido será destinado da acordo com o dispositivo no art.61º do código civil brasileiro.

### Capítulo Oitavo

#### DA RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 58º- O orçamento constara de:

- A) Receita;
- B) Despesa.

§ 1º A receita dividir-se -á em;

Ordinária; o saldo da gestão anterior, mensalidades do quadro social e mediante apoio cultural de entidades particulares, como também de rendas e ou juros, extraordinários, auxílios governamentais, doações e receitas diversas.

§ 2º A despesa dividir-se-á em:

Ordinária: a estimação para executar o programa mínimo especiais, as despesas autorizadas pela assembléia geral e conselho fiscal.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

- 0031

ROCHA BRITO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO

5094



## Capítulo Nono

### **Das suas cores**

Art. 59º- São cores da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA RAINHA DA ZONA NORTE, o verde e branco tradicional para uniformes de futebol, será as mesmas cores nos desfiles na passarela do samba com bloco carnavalesco adulto, e também nos desfiles da escola de samba infantil carnavalesco, na qual a sua bandeira e seus adesivos e flâmula serão das mesmas cores.

## Capítulo Décimo

### **DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Art. 60º- Quando concedida a outorga para associação executar o objetivo constante do art. 4 alínea g, ou seja operar uma emissora de rádio comunitária, atenderá em sua programação, os seguintes princípios conforme os artigos da legislação:

- A) Preferencial a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- B) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade, e da integração dos membros da comunidade atendida;
- C) Respeitar aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- D) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicções político-ideológicas-partidárias e condições das relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitárias.

§ 2º As programações opinativa e informativa observam os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultânea em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordando na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo

2

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a diretoria responsável pela radio comunitária.

A) As emissoras de rádio comunitárias assegurarão, em sua programação, espaços para divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade.

B) As prestadoras de rádio comunitárias poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio culturais, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida. É vetada a sessão ou arrendamento da radiodifusão comunitária ou de horário de sua programação.

Capítulo Décimo Primeiro

**DAS DISPOSIÇÕES GERAL**

Art. 61º- O estatuto social da associação somente poderá ser alterado, mediante a assembléia geral, convocada pelo presidente da associação, com fins específico de reforma estatutárias, por decisão tomada, em primeira chamada pela metade e mais um dos associados, em segunda chamada, ( 30 ) trinta minutos após 2/3 de votos dos associados presentes.

**Parágrafo único:** E de competência privativa da assembléia geral:

- I destituir administradores;
- II eleger administradores;
- III aprovar as contas;
- IV alterar o estatuto.

Art. 62º- A associação somente poderá ser extinta quando não mais atender as suas finalidades, cabendo esta resolução a uma assembléia geral extraordinária especialmente convocada e aprovada pela maioria de 2/3 dos associados presentes.

**Parágrafo único:** a sessão que provocar a extinção da associação devera eleger uma comissão de ( 10 ) dez associados para promover o pagamento de eventuais dividas obedecendo o disposto no art. 61 do código civil brasileiro.



Art. 63º- Os membros da diretoria e conselho fiscal que faltarem durante o seu mandato a ( 3 ) três reuniões consecutivas ou a ( 05 ) cinco alternativa, sem justa causa, que deverá ser por escrito para a diretoria, perdem automaticamente ao mandato, e não poderá participar de eleições por três pleitos.

Art. 64º- Os casos omissos neste estatuto social serão resolvido em primeira instancia pela diretoria e em segunda instancia pela assembléia geral.

Capitulo Décimo Segundo

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS**

Art. 65º- Caberá a diretoria:

- A) Registrar o presente estatuto social na forma da lei;
- B) Montar a equipe de futebol;
- C) Montar a banda de carnaval adulto da entidade;
- D) Montar a escola de samba infantil da entidad ;;
- E) Montar a radiodifusão comunitária da entidade;
- F) Associar a equipe de futebol, e o banda carnavalesco, e escola mirim carnavalesca, radiodifusão comunitária a entidade estadual ou distrital ou entidades competentes para a sua participação em eventos.

Art.66º- Nenhum cargo da diretoria e do conselho fiscal será remunerado.

Art. 67º- Este Estatuto Social entrara em vigor a partir da data de seu registro.

*[Handwritten Signature]*  
**Ailton Emir Ribeiro de Souza**  
 Presidente

*[Handwritten Signature]*  
**Angelo Ad.**  
 OAB/RS 55.785

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS  
*Silvani Wrege*  
 Escrevente Autorizada

Tabelionato RECONHECIMENTO  
 RECONHECO a firma de A.P.  
 Ailton Emir R. de Souza  
 PELOTAS, 02 JUL 2009  
 Em testemunho da verdade  
 Tabelião - Esc. Autorizada  
 Anchieta/2002 - Fone: (0xx53) 3225-1144